



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997  
Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição – PB, sexta-feira, 12 de março de 2021.

**DECRETO N° 14/2021 de 12 de Março de 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o artigo 53, VI, da Lei Orgânica do Município, ainda,

**CONSIDERANDO** o atual cenário de incerteza relativa a COVID-19 com aumento do número de casos na Paraíba o que exige reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, de forma a proteger a vida dos cidadãos baienses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre medidas de preventivas de combate a proliferação da doença no âmbito do Município de Baía da Traição-PB mediante controle mais rigoroso das atividades culturais e de lazer que possam favorecer a aglomeração a fim de evitar a sobrecarga do sistema de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 41.086 de 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, em que pese o Município de Baía da Traição se encontrar na classificação da Bandeira Amarela na classificação do Plano Novo Normal Paraíba, o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021º os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os hotéis, pousadas e similares, somente poderão funcionar número de hóspedes limitado para até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

**Art. 3º** No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997  
Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

**Baía da Traição – PB, sexta-feira, 12 de março de 2021.**

aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II - academias, até 21:00 horas;

III - escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

Art. 5º No período compreendido entre 12 de março de 2021 a 26 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;



# Diário Oficial do Município

Criado pela Lei N° 33 de 19/06/1997  
Publicado no DOE da Paraíba, em 28 de Junho de 1997.

Baía da Traição – PB, sexta-feira, 12 de março de 2021.

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação e higiene padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 7º** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município fica proibido a entrada e permanência de veículos de transporte em massa, ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Baía da Traição

**Art. 8º** - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município fica expressamente vedado, funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Baía da Traição/PB.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**Art. 9º** – A fiscalização para cumprimento das normas estabelecidas pelo decreto ficará por conta da Agevisa, os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais.

**Art. 10º**. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 11º** - O descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 12º** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

**Art. 13º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Baía da Traição – PB, em 12 de março de 2021.

  
Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior  
Prefeito Constitucional